

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão

Departamento de Normas e Sistemas de Logística

Coordenação-Geral de Normas

Nota Técnica SEI nº 34828/2021/ME

Assunto: **Desfazimento de bens.**

Senhor Secretário de Gestão,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de demanda advinda da Agência Nacional do Cinema (Ancine), acerca de consulta sobre a possibilidade de não publicação de bens no Reuse.Gov, tendo em vista se tratar de grande quantitativo de itens que já tem órgãos destinatários específicos.

## ANÁLISE

2. Cuidam os presentes autos de intenção de desfazimento dos bens patrimoniais pertencentes à Ancine, que estão alocados no extinto Escritório Regional de São Paulo.

3. Esclarece o consulente que:

- a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS será ocupante das dependências do extinto escritório da Ancine;
- a Fundação Nacional de Artes - Funarte e a ANS demonstraram interesse no recebimento desse conjunto patrimonial, e
- que a mobília da Ancine deverá ser utilizada pela ANS.

4. Esclareceu, ainda, que a Ancine já utiliza o Siads para controle de bens de consumo e que se encontra em fase de implementação para controle de bens e publicação no Reuse.Gov. Nesse sentido, o próprio sistema não permite e apresenta antinomia, pois exige a publicação no Reuse.Gov por meio do Siads, mas o órgão ainda não tem os referidos bens cadastrados no Siads.

5. Nesse sentido, considerando o disposto no art. 14, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 11, de 28 de novembro de 2018, encaminhou a esta Secretaria consulta a fim de possibilitar uma solução.

6. Passa-se ao feito.

7. Em que pese a demanda ter sido encaminhada por e-mail, entende-se que é necessária a chancela do titular da Seges para dirimir os casos omissos, conforme prevê o art. 14 da IN nº 11, de 2018, motivo pelo qual foram autuados os presentes autos no SEI-ME.

8. Preliminarmente, cumpre salientar que a obrigatoriedade de anunciar bens móveis inservíveis no Reuse.Gov foi instituída pela IN nº 11, de 2018, que prevê em seu art. 5 que "*A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.*" Conquanto isso, o art. 14 da referida Instrução Normativa **permite a esta Secretaria resolver casos omissos**, como é o caso esposado nos autos.

9. Trata-se de situação excepcionalíssima, conforme bem justificado pelo consulente,

**considerando o grande volume de bens, de modo que a sua publicação, de forma manual, é tarefa que demandaria grande deslocamento de capital humano.**

10. A Ancine sugere a publicação de edital o que, *s.m.j.* e na opinião desta unidade técnica, seria contraproducente. A **uma**, pois os bens serão transferidos para órgãos ou entidades da União já conhecidos a priori. A **duas**, por não haver qualquer parâmetro normativo para publicação de tal edital, do recebimento de manifestações de interesses e de como seriam julgadas eventuais manifestações de interesse nos bens em questão. Trata-se de medida burocrática que não acresceria em nada no processo em questão.

## CONCLUSÃO

11. Assim, entende-se que se trata de **situação excepcional** por se tratar de grande volume de objetos a serem inseridos no Reuse.Gov, o que se faz **prescindível** nos termos expostos na presente Nota Técnica.

12. Ademais, conforme explicitado, o próprio Sistema gera erro, pois obriga a Ancine a anunciar os bens via Siads; contudo, os bens ainda não foram patrimoniados no referido Sistema, que se encontra em fase de implementação.

13. Nesse sentido, sugere-se o envio do presente entendimento à análise do Secretário de Gestão para que, se de acordo, autorize a Ancine a proceder à transferência externa, tratada nos presentes autos, diretamente à ANS e à Funarte, sem a necessidade de publicação no Reuse.Gov.

À consideração superior.

KADU FREIRE DE ABREU  
Coordenador de Projeto

De acordo. À consideração do Secretário-Adjunto de Gestão

ANDRÉA ACHE  
Coordenadora-Geral de Normas

De acordo.

Em que pese a flexibilização em tela, entende-se por adequada a publicação da listagem de bens doados e de seus destinatários no sítio oficial da Ancine, para fins de transparência.

RENATO RIBEIRO FENILI  
Secretário-Adjunto

De acordo. Encaminhe-se à Ancine, informando sobre a autorização para proceder à transferências externa, conforme proposto.

CRISTIANO ROCHA HECKERT  
Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert**, **Secretário(a)**, em 30/08/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu**, **Coordenador(a)**, em 30/08/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/08/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili**, **Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 31/08/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17478410** e o código CRC **55A6AB96**.